



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Edital do Pregão Eletrônico n.º 094/2019

(Regido pela Lei Complementar 123/06, pela Lei 10.520/02, pelos Decretos 10.024/19 e 8.538/15 e subsidiariamente pelas Leis 8.078/90, 8.666/93, 9.784/99 e alterações).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de fornecimento de material bibliográfico nacional.

Data de abertura da sessão pública:

26/11/2019 às 09h no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br

| | | | |
|--|-----------------------------------|--|--|
| Tipo: Maior desconto | Modo de disputa: Aberto | Exclusiva ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não | Reserva de cota exclusiva ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não |
| Processo: 503.524/2019-0 | | | |
| Valor total estimado: R\$ 150.000,00 | | Regime de execução: Empreitada por preço unitário. | |
| Percentual de desconto estimado: 36% | | | |

Pedidos de esclarecimento e impugnações:

Até às 19h de 21/11/2019.

Os pedidos de esclarecimento e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço cpl@tst.jus.br.

Documentos de habilitação: (veja seção 8)

| | |
|---|---|
| Requisitos básicos: 1. SICAF* ou documentos equivalentes; 2. Comprovação de capital social não inferior a 10%, quando o índice de liquidez corrente for igual ou inferior a 1. *Será emitido pelo pregoeiro durante a sessão pública. | Requisitos específicos: Apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, na forma do item 8.5. |
|---|---|

Endereço da Coordenadoria de Licitações e Contratos: SAFS quadra 8, conjunto A, bloco A, sala 332. Brasília – DF. CEP: 70070-943.

Retire o edital e acompanhe esta licitação e seus atos na internet pelos portais

www.tst.jus.br e www.comprasgovernamentais.gov.br

Coordenadora de Licitações e Contratos
Substituta

Supervisor SAACPL



1. Objeto da Licitação

- 1.1. O objeto deste certame é a prestação de serviços de gerenciamento de fornecimento de material bibliográfico nacional, com aplicação de desconto sobre o preço de capa/bruto, CATSER: 424-3, conforme especificado na tabela abaixo e nos termos e condições constantes neste edital.

| Item | Especificação | Percentual de desconto estimado |
|------|--|---------------------------------|
| 1 | Fornecimento de material bibliográfico nacional, incluindo multimeios, mapas e fascículos avulsos de periódicos nacionais. | 36% |

- 1.2. A tabela de assunto dos materiais consta do anexo I do Termo de Referência, e poderá ser expandida para atender necessidades informacionais futuras.
- 1.3. O preço final de cada material será o preço de capa/bruto constante do catálogo da editora, da nota fiscal originária da distribuidora, editora ou livraria, conforme o caso, deduzido o percentual de desconto contratado.
- 1.3.1. Ficarão isentas do disposto neste item as publicações editadas por órgãos governamentais, associações, sindicatos, fundações e autarquias que comprovadamente não concederem desconto, e as obras comercializadas exclusivamente pelo autor.
- 1.3.2. São fontes para identificação do preço de capa/bruto do livro:
- 1.3.2.1. Catálogo impresso atualizado da editora responsável pela publicação, catálogo de fornecedor exclusivo, catálogos online de sítios eletrônicos da editora que publicou o item.
- 1.4. O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada ao longo da vigência do contrato, a partir de emissão de Ordem de Fornecimento.

2. Condições para Participação

- 2.1. Poderão participar deste pregão as livrarias ou distribuidores especializados em fornecimento de material bibliográfico nacional que atenderem a todas as exigências constantes deste edital, que estiverem previamente credenciados perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do sistema eletrônico, cuja comunicação se dá pela Internet.
- 2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.



- 2.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, e não caberá ao provedor do sistema ou ao TST a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.1.3. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 2.1.4. O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 2.2. Ficam impedidos de participar desta licitação:
- 2.2.1. Os interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição e as empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- 2.2.2. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo TST, com base na Lei n.º 8.666/1993; ou impedidos de licitar e contratar com a União, com base na Lei n.º 10.520/2002 (TCU Acórdãos 842/2013, 3439/2012, 3243/2012 e 2242/2013, todos do Plenário).
- 2.2.3. A pessoa jurídica cujo(s) sócio(s) que compõe(m) seu quadro societário incorra(m) na vedação constante do inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ 7/2005, acrescentado pela Resolução CNJ 229/2016.
- 2.3. O pregoeiro realizará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, que abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o CNEP, a fim de evitar a contratação de empresas que tenham sofrido penalidades que obstem a celebração do contrato pretendido.

3. Credenciamento dos Representantes

- 3.1. O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 10 do Decreto nº 10.024/2019.
- 3.1.1. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão eletrônico credenciar-se no SICAF, conforme disposto no inciso I do art. 19 do Decreto 10.024/2019.
- 3.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a



- 4.4.3. Concordância com as condições estabelecidas neste edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- 4.4.4. Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 4.6. O licitante melhor classificado, após a fase de lances, deverá encaminhar, ainda, atendendo convocação do pregoeiro, declaração, conforme modelo do Anexo II (disponível no seguinte link: <http://bit.ly/decNEPlicit>), a fim de resguardar este órgão quanto à prática de nepotismo vedada pela Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com as alterações introduzidas pela Resolução 229, de 22/06/2016.
 - 4.6.1. A Declaração deverá ser reapresentada no momento da assinatura do contrato, firmada por todos os sócios que compõem o quadro societário do licitante, conforme modelo constante do Anexo III (<http://bit.ly/decNEPcont>).

5. Critério de Aceitabilidade da Proposta

- 5.1. O percentual de desconto deverá ser cotado com duas casas decimais, sob pena de ser arredondado.
- 5.2. Não serão aceitos percentuais de desconto inexecutáveis, considerados, assim, aqueles que, comprovadamente, resultem em preços insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
 - 5.2.1. O ônus da prova da exequibilidade dos percentuais de desconto cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de três dias úteis contados da notificação.

6. Sessão Pública do Pregão Eletrônico

- 6.1. A sessão pública deste pregão eletrônico, conduzida pelo pregoeiro designado, ocorrerá em data e hora indicadas exclusivamente no sistema eletrônico e obedecerá ao rito estabelecido nos Decretos 10.024/19 e 8.538/15.
 - 6.1.1. Por força do disposto no art. 19, inciso IV do Decreto 10.024/2019, os licitantes estão obrigados a acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



- 6.2. Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam em desconformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 6.2.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.
- 6.2.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da Sessão Pública.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo pregoeiro, as quais participarão da fase de lances.
- 6.4. O pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.5. Os licitantes poderão oferecer lances com descontos superiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances de 0,10%, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.5.1. Caso haja dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.6. **MODO DE DISPUTA – ABERTO:** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.6.1. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos.
- 6.6.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 6.6.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa de envio de lances será encerrada automaticamente.
- 6.6.4. Encerrada a etapa de envio de lances sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro, mediante justificativa, poderá admitir o reinício dessa etapa, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto 10.024/2019.
- 6.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.



8. Requisitos de Habilitação dos Licitantes

- 8.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, podendo os licitantes deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do referido Sistema de Cadastramento.
- 8.2. A habilitação no que tange à **regularidade fiscal** far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso.
- 8.3. A **regularidade trabalhista** do licitante deverá ser comprovada mediante certidão negativa, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, a qual será emitida pelo Pregoeiro no sítio do TST durante a sessão pública.
- 8.4. Para comprovação da qualificação **econômico-financeira**, será exigido Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a um. Se o balanço patrimonial cadastrado no SICAF estiver vencido, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a um, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 8.4.1. As empresas que apresentarem ILC igual ou menor do que um quando de sua habilitação, em vista dos riscos para a administração, deverão comprovar capital social no valor mínimo de dez por cento do valor da contratação resultante da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.
 - 8.4.2. Após 30 de abril, serão considerados válidos, para fins de habilitação, apenas os balanços patrimoniais do ano anterior, sendo que, se adotada a Escrituração Contábil Digital, as empresas vinculadas ao Sped só estarão obrigadas a apresentar o balanço do ano anterior após o último dia útil do mês de maio.
 - 8.4.3. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
 - 8.4.4. Não será exigido das microempresas ou das empresas de pequeno porte a apresentação do índice mencionado no item 8.4, ficando dispensadas de apresentar o balanço patrimonial do último exercício social, conforme previsto no artigo 3º, do Decreto nº 8.538/2015.



- 8.4.4.1. Neste caso, a qualificação econômico-financeira poderá ser comprovada por meio do contrato social, ou da certidão simplificada emitida pela junta comercial, demonstrando um capital social mínimo não inferior a 10% do valor total da proposta aceita.
- 8.5. A **qualificação técnica** será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica que comprove que a empresa forneceu material bibliográfico à biblioteca especializada, em quantidade igual ou superior a 900 (novecentos) livros de títulos variados ao longo de um ano.
- 8.5.1. Biblioteca especializada é um tipo de biblioteca em que seu “acervo e seus serviços atentem às necessidades informacionais e de pesquisa de usuários interessados em uma ou mais áreas específicas do conhecimento. É vinculada a uma instituição pública ou privada, podendo também se caracterizar como uma biblioteca universitária, quando vinculada a um curso superior ou faculdade específica, exemplo Biblioteca da Escola de Comunicações e Artes (ECA) da Universidade de São Paulo (USP).”.
- 8.5.2. Caso entenda necessário, o pregoeiro, por meio de diligência, poderá solicitar ao licitante a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, devendo o licitante disponibilizar todas as informações pertinentes, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 8.6. Disposições gerais sobre habilitação:
- 8.6.1. **Os licitantes que estiverem em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA.**
- 8.6.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do disposto no item 4.1.
- 8.6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no **prazo de duas horas** contado da solicitação do Pregoeiro.
- 8.6.3.1. Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.
- 8.6.3.2. O prazo para envio poderá ser prorrogado por mais uma hora, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado e justificado pelo



- 14.1.3. Havendo divergência entre o preço informado na Ordem de Fornecimento e o preço faturado no documento fiscal e, caso não seja apresentado comprovante do preço de origem, prevalecerá o menor valor.
- 14.1.4. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Seção de Desenvolvimento de Coleções da Coordenadoria de Documentação do Tribunal Superior do Trabalho, localizada no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), quadra 8, conjunto A, bloco B, sala BM25, Mezanino, Biblioteca Délio Maranhão, Brasília-DF, CEP 70.070-943, e-mail: sdcol@tst.jus.br.
- 14.1.5. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto recebido e respectivos valores consignados na nota de empenho, e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deverá notificar a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.
- 14.2. A Contratada deverá fornecer todos os materiais solicitados por meio da Ordem de Fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
- 14.3. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, no ato de assinatura do contrato ou entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 14.4. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste edital, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

15. Reajustamento dos Preços

- 15.1. O percentual de desconto ofertado será irrealizável.

16. Obrigações da Contratada

- 16.1. Fornecer os materiais no prazo e quantidade determinada, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local indicado pelo Contratante.



referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST.

16.16. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

16.17. A Contratada não será responsável:

16.17.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

16.17.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste edital.

16.18. O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

17. Obrigações do TST

17.1. O TST, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

17.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TST, relacionadas à execução do objeto deste edital;

17.1.2. Promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado; e

17.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas às obrigações contratuais. Os requerimentos deverão ser protocolizados ou enviados por correspondência para o Protocolo Geral do TST, localizado no SAFS, quadra 08, conjunto A, bloco A, térreo, Brasília-DF, CEP 70.070-943.

18. Sanções para o Caso de Inadimplemento

18.1. Fundamentado no artigo 49 do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, aquele que:

18.1.1. Não assinar o contrato;

18.1.2. Não entregar documentação exigida neste edital;

18.1.3. Apresentar documentação falsa;

18.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;

18.1.5. Não mantiver a proposta;

18.1.6. Falhar ou fraudar na execução contratual;

18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;



- 18.1.8. Declarar informações falsas;
- 18.1.9. Cometer fraude fiscal.
- 18.2. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.
- 18.2.1. Nessa hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 18.1 deste edital, como também a inexecução total contratual.
- 18.3. No caso de atraso no cumprimento do prazo de assinatura do contrato, assinalado no item 10.2 deste edital, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total estimado, até o limite de 15% (quinze por cento).
- 18.4. Os casos de descumprimento das demais obrigações previstas neste edital implicarão multa de 0,5% (meio por cento), calculada por ocorrência e sobre o valor total.
- 18.4.1. O cometimento de infrações cujo somatório atinja o limite de 10% (dez por cento) valor total caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas no item 18.1 deste edital, assim como a inexecução total do contrato.
- 18.5. Poderão ser aplicadas subsidiariamente as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 18.6. A penalidade de multa prevista nos itens 18.2 a 18.4 poderá ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.
- 18.7. A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação poderá resultar na rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.
- 18.8. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TST ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 18.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.
- 18.10. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.



- 18.10.1. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, quadra 08, conjunto A, bloco A, térreo, sala T-18, Brasília-DF, CEP 70.070-943, fones: (061) 3043-4096, e-mail: sgcon@tst.jus.br.
- 18.10.2. A prorrogação do prazo de entrega também poderá ser solicitada para itens da Ordem de Fornecimento que, porventura, estiverem no prelo ou em fase de reimpressão, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, sob pena de ser considerada em atraso, exigindo-se anexação de documento comprobatório do alegado pela Contratada.
- 18.10.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.
- 18.10.4. Em qualquer dos casos previstos nos subitens 18.10.1 e 18.10.2, o prazo de entrega será prorrogado uma única vez, por 15 (quinze) dias úteis.
- 18.10.5. Permanecendo a situação de indisponibilidade do material, no caso previsto no subitem 18.10.2, o item poderá ser cancelado pela Contratante, sem qualquer ônus a qualquer das partes.

19. Generalidades

- 19.1. O CNPJ do TST é 00.509.968/0001-48 e a UASG é 080001.
- 19.2. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 50 do Decreto 10.024/2019.
- 19.3. No curso da contratação, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução contratual, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão contratual.
- 19.4. Em consonância com a Resolução 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional da Justiça, constante do Anexo I, é vedada a contratação de empresas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
- 19.4.1. A vedação constante no item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos



respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

195. É de responsabilidade do Proponente o conhecimento das características dos produtos relacionados no objeto desta licitação.
196. Em caso de discrepância entre o Edital, seus anexos e os dados incluídos no sistema Comprasnet, prevalecerá a redação do instrumento convocatório.
197. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos na Coordenadoria de Licitações e Contratos, exclusivamente pelo endereço eletrônico cpl@tst.jus.br.
198. Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais www.tst.jus.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.



ANEXO I

RESOLUÇÃO CNJ Nº 7, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

I - o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juizes vinculados;

II - o exercício, em Tribunais ou Juízos diversos, de cargos de provimento em comissão, ou de funções gratificadas, por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dois ou mais magistrados, ou de servidores investidos em cargos de direção ou de assessoramento, em circunstâncias que caracterizem ajuste para burlar a regra do inciso anterior mediante reciprocidade nas nomeações ou designações;

III - o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;

IV - a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juizes vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;

V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juizes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; ([Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

§ 1º Ficam excepcionadas, nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, as nomeações ou designações de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, e que o outro servidor também seja titular de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, vedada, em qualquer caso a nomeação ou designação para servir subordinado ao magistrado ou servidor determinante da incompatibilidade. ([Redação dada pela Resolução nº 181, de 17.10.13](#))

§ 2º A vedação constante do inciso IV deste artigo não se aplica quando a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público houver sido precedida de regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal.

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))



Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação. ([Redação dada pela Resolução n.º 9, de 06.12.05](#))

Art. 4º O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma do artigo 2º.

Art. 5º Os Presidentes dos Tribunais, dentro do prazo de noventa dias, contado da publicação deste ato, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas, nas situações previstas no art. 2º, comunicando a este Conselho.

Parágrafo único Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 6º O Conselho Nacional de Justiça, em cento e oitenta dias, com base nas informações colhidas pela Comissão de Estatística, analisará a relação entre cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão, em todos os Tribunais, visando à elaboração de políticas que privilegiem mecanismos de acesso ao serviço público baseados em processos objetivos de aferição de mérito.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

| Relação familiar | | |
|--|-------------|--|
| I - Cônjuge ou companheiro. | | |
| II - Relação de parentesco até o 3º grau, inclusive. | | |
| II.1 - Parentesco natural e civil. | | |
| Linha reta | Ascendente | a) pais - 1º grau b) avós - 2º grau c) bisavós - 3º grau |
| | Descendente | a) filhos - 1º grau b) netos - 2º grau c) bisnetos - 3º grau |
| Linha colateral | | a) irmãos - 2º grau b) tios e sobrinhos - 3º grau |
| II.2 - Parentesco por afinidade | | |
| Linha reta | Ascendente | a) sogros (pais do cônjuge ou companheiro) - 1º grau b) padrasto ou madrasta - 1º grau c) padrasto ou madrasta do cônjuge ou companheiro - 1º grau d) avós do cônjuge ou companheiro - 2º grau e) bisavós do cônjuge ou companheiro - 3º grau |
| | Descendente | a) genro ou nora (cônjuge ou companheiro dos filhos) - 1º grau b) enteados (filhos do cônjuge ou companheiro) - 1º grau c) filhos dos enteados (netos do cônjuge ou companheiro) - 2º grau d) netos dos enteados (bisnetos do cônjuge ou companheiro) - 3º grau |
| Linha colateral | | a) cunhados - 2º grau b) tios e sobrinhos do cônjuge ou companheiro - 3º grau |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**TERMO DE REFERÊNCIA CDOC Nº 7/2019
FORNECIMENTO DE MATERIAL BIBLIOGRÁFICO NACIONAL**

1 OBJETO

1.1 **Prestação de serviços de gerenciamento de fornecimento de material bibliográfico nacional**, por livraria ou distribuidor especializado, incluindo multimeios, mapas e fascículos avulsos de periódicos nacionais.

1.2 A empresa vencedora do certame licitatório será aquela que oferecer o **maior desconto percentual sobre o preço de capa/bruto de material bibliográfico**.

1.2.1 O preço final de cada livro será o preço de capa/bruto constante do catálogo da editora, da nota fiscal originária da distribuidora, editora ou livraria emitida ao Contratado, conforme o caso, deduzido o desconto percentual definido no processo licitatório.

1.2.2 Ficarão isentas do disposto no item 1.2.1 as publicações editadas por órgãos governamentais, associações, sindicatos, fundações e autarquias que comprovadamente não concederem desconto, e as obras comercializadas exclusivamente pelo autor.

1.2.3 São fontes para identificação do preço de capa/bruto do livro:

1.2.3.1 Catálogo impresso atualizado da editora responsável pela publicação, catálogo de fornecedor exclusivo, catálogos online de sítios eletrônicos da editora que publicou o item.

1.3 **Estimativa do valor anual da contratação: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**

Tabela I

| Item | Descrição do serviço | Valor anual estimado da Contratação | Unidade |
|------|---|-------------------------------------|--|
| 1 | Contratação de livraria ou distribuidor especializado para fornecimento de material bibliográfico nacional para o exercício | R\$150.000,00 | Percentual de desconto sobre preço de capa/bruto do material bibliográfico |

CATSER: 00000424-3

2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Os materiais informacionais a serem solicitados pela Contratante à Contratada abrangerão os assuntos constantes no **Anexo I**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- 2.1.1 Os temas do **Anexo I** poderão ser expandidos para atender necessidades informacionais futuras desta Corte.
- 2.2 O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada ao longo da vigência contrato, a partir de emissão de Ordem de Serviço e Fornecimento por parte da Contratante à Contratada.
- 2.2.1 O parcelamento do fornecimento proporcionará aquisição de publicações obras sempre atualizadas, que apresentem as tendências jurídicas e hermenêuticas na doutrina, na legislação e na jurisprudência.

3 JUSTIFICATIVA

- 3.1 Manter o acervo bibliográfico da Biblioteca do Tribunal Superior do Trabalho atualizado, a fim de atender com excelência às necessidades informacionais dos Magistrados, bem como das Unidades Administrativas e dos servidores desta Corte, contribuindo, assim, para a melhoria na prestação das atividades jurisdicionais e dos serviços que dão suporte a essas atividades.
- 3.2 Atender demanda por bibliografias especializadas em direito e processo do trabalho e temas correlatos.
- 3.3 Cumprir obrigações de produtividade e de manutenção de acervo integrado com inclusão, catalogação e indexação mensal mínima de 60 (sessenta) novos de títulos bibliográficos no sistema de administração de bibliotecas da Rede Virtual de Bibliotecas (RVBI), acordadas e formalizadas entre o Senado Federal e o Tribunal Superior do Trabalho por meio de Termo de Execução Descentralizada.

4 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1 A qualificação técnica do licitante deverá ser comprovada mediante apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa forneceu material bibliográfico à biblioteca especializada, em quantidade igual ou superior a 900 (novecentos) livros, de títulos variados, ao longo de um ano.
- 4.1.1 Biblioteca especializada é um tipo de biblioteca em que seu “acervo e seus serviços atentem às necessidades informacionais e de pesquisa de usuários interessados em uma ou mais áreas específicas do conhecimento. É vinculada a uma instituição pública ou privada, podendo também se caracterizar como uma biblioteca universitária, quando vinculada a um curso superior ou faculdade específica, exemplo Biblioteca da Escola de Comunicações e Artes (ECA) da Universidade de São Paulo (USP).”
- 4.1.2 A Biblioteca do Tribunal Superior do Trabalho é uma biblioteca especializada em direito e processo do trabalho e áreas afins.
- 4.1.3 Bibliografia técnica e especializada em determinada área do conhecimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pode ser de difícil localização, já que por muitas vezes são publicadas por editoras pequenas, às vezes nem mesmo comerciais, e em tiragem mínima, o que exige do fornecedor expertise, logística e experiência no mercado para localizar e adquirir esses títulos.

4.2 A proposta vencedora deverá incluir os tributos e as despesas, tais como frete e embalagens, assim como os demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

5 VIGÊNCIA

5.1 A contratação terá vigência por 12 (doze) meses, a contar do dia **7 de janeiro de 2020**, ou de sua assinatura, caso seja posterior a essa data, e poderá ser prorrogado mediante termo aditivo por igual e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

6 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

6.1 As obras serão solicitadas mediante Ordem de Serviço e Fornecimento numerada emitida pelo Contratante, por meio de sistema próprio, e encaminhada por e-mail ao Contratado.

6.1.1 As Ordens de Serviço e Fornecimento serão emitidas conforme demanda do Contratante ao longo da vigência do contrato

6.1.2 A Ordem de Serviço e de Fornecimento emitida pelo Contratante apresentará as seguintes informações sobre cada item solicitado: título, autor, editora, ano, ISBN, quando possível, quantitativo e indicação dos preços de capa/bruto, obtidos nos sites oficiais das editoras que publicou o material solicitado ou de distribuidora que comercialize a publicação.

6.2 A entrega dos itens solicitados em cada Ordem de Serviço e Fornecimento poderá dar-se de forma parcelada.

6.3 A Contratada deverá entregar todos os itens solicitados na Ordem de Serviço e Fornecimento no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da confirmação do recebimento da solicitação.

6.4 Na contagem dos prazos previstos neste documento, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

6.4.1 Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expediente no Tribunal Superior do Trabalho.

6.4.1.1 Durante o recesso forense, de 19/12 a 06/01 a contagem de prazo poderá ser suspensa, por interesse da Coordenadoria de Documentação.

6.5 O material deverá ser entregue na Seção de Desenvolvimento de Coleções/ Coordenadoria de Documentação do Tribunal Superior do Trabalho, localizada no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), quadra 8, lote 1, bloco B, sala BM25, Mezanino,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Biblioteca Délio Maranhão, Brasília-DF, CEP 70.070-943; no horário compreendido das 08h00 às 18h00, em dias úteis e de expediente no Tribunal Superior do Trabalho, conforme disposto no Calendário do Tribunal Superior do Trabalho.

6.6 A Contratada deverá comunicar formalmente ao Contratante quando alguma obra solicitada por Ordem de Serviço e Fornecimento esteja no **prelo ou esgotada**, com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento do prazo de entrega, sob pena de ser considerada em atraso, devendo ser anexado carta ou ofício da editora responsável pela publicação declarando a situação.

6.6.1 O item **esgotado** poderá ser cancelado pelo executor do contrato, sem qualquer ônus a qualquer das partes, quando comprovado, dentro do prazo estipulado, por meio de carta ou ofício da editora responsável pela publicação relatando o fato.

6.7 Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, Quadra 08, Lote 1, Bloco A, Térreo - Sala T-18, Brasília-DF, CEP 70.070-600, fones: (061) 3043-4165, (061) 3043-7570, e-mail: sgcon@tst.jus.br.

6.7.1 É possível a solicitação de prorrogação do prazo de entrega nas hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, sob pena de ser considerada em atraso, exigindo-se anexação de documento comprobatório do alegado pela Contratada.

6.7.1.1 A aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

6.7.2 A prorrogação do prazo de entrega também poderá ser solicitada para itens da Ordem de Serviço e Fornecimento que, porventura, estiverem no **prelo ou em fase de reimpressão**, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, sob pena de ser considerada em atraso, exigindo-se anexação de documento comprobatório do alegado pela Contratada.

6.7.2.1 A aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

6.7.3 Em qualquer dos casos previstos nos subitens 6.7.1 e 6.7.2, o prazo de entrega será **prorrogado uma única vez, por 15 (quinze) dias úteis**.

6.7.4 Permanecendo a situação de indisponibilidade do material, no caso previsto no subitem 6.7.2, o item poderá ser cancelado pela Contratante, sem qualquer ônus a qualquer das partes.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Indicar formalmente preposto responsável pela comunicação com o Contratante em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- 7.1.1 A Contratada deve sempre comunicar formalmente quando o preposto designado for substituído ou afastado, definitiva ou provisoriamente.
- 7.2 A Contratada, salvo disposição em contrário, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar resposta à qualquer questionamento feito pela Contratante, incluindo confirmação de recebimento de Ordem de Serviço e Fornecimento ou notificação.
- 7.2.1 Caso não haja resposta no prazo determinado, será aplicada sanção disposta no item 12.1.1.
- 7.2.2 Em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis, poderão ser aplicadas as penalidades dispostas no item 12.1.
- 7.3 Confirmar o recebimento de Ordem de Serviço e Fornecimento e/ou eventuais notificações em até 5 (cinco) dias úteis.
- 7.4 Ser inteiramente responsável pela entrega dos itens solicitados e pelas despesas referentes ao frete, às embalagens, aos tributos e aos demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
- 7.5 Encaminhar comprovante do preço de origem de cada item fornecido, em arquivo formato PDF, para o e-mail da Seção de Desenvolvimento de Coleções /Coordenadoria de Documentação: sdcol@tst.jus.br, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.
- 7.5.1 São comprovantes de preço de origem: catálogo impresso atualizado da editora responsável pela publicação, nota fiscal/fatura da editora e/ou distribuidora, sendo também aceita a captura de tela (print screen) dos catálogos online de sítios eletrônicos da editora que publicou o item ou de distribuidora que comercialize a publicação.
- 7.6 Entregar Nota Fiscal discriminando as seguintes informações sobre cada item fornecido: título, autor, edição, editora, ano de publicação, ISBN, sempre que possível, quantidade, preço e o número correspondente do título na Ordem de Serviço e Fornecimento a que se refere.
- 7.7 Fornecer publicações novas, sem uso anterior, na edição mais recente, salvo disposição em contrário, em bom estado de conservação e acondicionadas em caixas devidamente lacradas.
- 7.8 Substituir, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, produtos entregues em desacordo com as especificações contidas na Ordem de Serviço e Fornecimento e/ou neste Termo de Referência.
- 7.8.1 O material rejeitado deverá ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do termo de recusa pela CONTRATADA.
- 7.9 Garantir substituição de obras fornecidas que apresentarem defeitos de editoração e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

impressão, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, até 6 (seis) meses após o fim da contratação.

- 7.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.
- 7.11 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços ou entrega de materiais, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 7.12 Fornecer ao CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato 2 (dois) números de telefone para contato, sendo um deles o número direto do preposto, 2 (dois) endereços de e-mail para contato, sendo um deles o direto do preposto.
- 7.13 Sempre informar mudanças de preposto, endereço, telefones, fax e e-mails.
- 7.14 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do Contratante relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência.
- 8.2 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas as obrigações contratuais.

9 DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 O Contratante designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do contrato oriundo do certame licitatório.
- 9.2 À fiscalização competirá, dentre outras atribuições:
 - 9.2.1 Emitir Ordem de Serviço e Fornecimento e encaminhá-la por *e-mail* à Contratada.
 - 9.2.2 Solicitar à Contratada, ou obter da Administração, todas as providências necessárias ao bom andamento contratual.
 - 9.2.3 Encaminhar à Seção de Gestão de Contratos/Coordenadoria de Material e Logística demandas e ocorrências relacionadas à contratação e documentos que relacionem ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à Contratada;
 - 9.2.4 Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos produtos que estão em conformidade com o solicitado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

9.3 A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

10 VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE

10.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido:

10.1.1 provisoriamente, logo após de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

10.1.2 definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis.

10.2 Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais inconsistências. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

10.3 Os materiais entregues com defeito ou em desacordo com o especificado na Ordem de Serviço e Fornecimento emitida pela Contratante, e/ou neste Termo de Referência, e/ou no Contrato serão rejeitados e deverão ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do termo de recusa da Contratante pela Contratada, sob pena de ser considerada em atraso.

10.3.1 A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material que vier a ser recusado.

10.3.2 A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, a suas expensas, o material que apresentar defeitos de editoração e impressão ainda que identificados após o recebimento definitivo, até 6 (seis) meses após o fim da contratação.

10.3.3 A CONTRATADA deverá retirar o material recusado até o momento da entrega do material correto. O TST não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer ao material abandonado em suas dependências, podendo dar-lhe a destinação que julgar conveniente.

11 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s), em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, **em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, de todos os itens** da Ordem de Serviço e Fornecimento, condicionado(s) à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) e comprovantes de preço de origem de cada item fornecido, devidamente atestadas pela Fiscalização do Contrato.

11.2 O Contratado deverá encaminhar comprovante do preço de origem de cada item fornecido, em arquivo formato PDF, para o e-mail da Seção de Desenvolvimento de Coleções /Coordenadoria de Documentação: sdcol@tst.jus.br, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- 11.2.1 São comprovantes de preço de origem: catálogo impresso atualizado da editora responsável pela publicação, nota fiscal/fatura da editora e/ou distribuidora, sendo também aceita a captura de tela (print screen) dos catálogos online de sítios eletrônicos da editora que publicou o item ou de distribuidora que comercialize a publicação.
- 11.3 O Contratado entregará Nota Fiscal discriminando as seguintes informações sobre cada item fornecido: título, autor, edição, editora, ano de publicação, ISBN, sempre que possível, quantidade, preço e o número correspondente do título na Ordem de Serviço e Fornecimento a que se refere.
- 11.3.1 A Nota Fiscal emitida deverá corresponder ao material recebido pela Contratante, e o valor de cada item deverá corresponder ao consignado na Ordem de Serviço e Fornecimento.
- 11.3.2 Havendo divergência entre o preço informado na Ordem de Serviço e Fornecimento e o preço faturado no documento fiscal e, caso não seja apresentado comprovante do preço de origem, prevalecerá o menor valor.
- 11.4 As notas fiscais e comprovantes de preço de origem, para fins de pagamento, devem, ser encaminhados, exclusivamente, para Seção de Desenvolvimento de Coleções da Coordenadoria de Documentação do Tribunal Superior do Trabalho, localizada no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), quadra 8, lote 1, bloco B, sala BM25, Mezanino, Biblioteca Délio Maranhão, Brasília-DF, CEP 70.070-943; e-mail: sdcol@tst.jus.br.

12 SANÇÕES

- 12.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o TST, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:
- 12.1.1 Advertência;
- 12.1.2 Multa;
- 12.1.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Tribunal Superior do Trabalho;
- 12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta e das demais cominações legais, com fundamento no Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, e no Art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, para a LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou se negar a assinar a ata de registro de preços (se for o caso), deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2 O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a **1% (um por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de **30% (trinta por cento)**.

12.2.1 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a trinta dias corridos caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas no item 12.1 deste Termo de Referência, assim como a inexecução total do contrato.

12.2.2 A multa por atraso injustificado incidirá apenas sobre os itens da Ordem de Serviço e Fornecimento entregues após o término do prazo original de entrega estipulado.

12.3 Os casos de descumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência implicarão multa de **0,5% (meio por cento)**, calculada por ocorrência e sobre o valor total adjudicado.

12.4 O cometimento de infrações cujo somatório atinja o limite de **10% (dez por cento) do valor total adjudicado** caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas no item 12.1 deste Termo de Referência, assim como a inexecução total do contrato.

13 IMPACTO AMBIENTAL

13.1 Não se aplica.

14 DO REAJUSTE

14.1 O valor do desconto percentual sobre o preço de capa/bruto do material bibliográfico ajustado entre as partes, será fixo e irreajustável, conforme legislação em vigor.

15 DEMAIS DISPOSIÇÕES

15.1 O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam empresas parceiras, fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

15.2 A formulação da proposta implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.3 Havendo qualquer dúvida, a respeito da especificação ou do objeto, entrar em contato com a Coordenadoria de Documentação, por meio dos telefones (61) 3043-3058 ou (61) 3043-4273 ou pelo e-mail: sdcol@tst.jus.br.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Responsáveis técnicos:

- VIRGINIA RAMOS VERISSIMO, código 34223, Coordenadora de Documentação.
- KASSANDRA TRINDADE CLATWORTHY, código 45227, Supervisora da Seção de Desenvolvimento de Coleções.

Brasília, 30 de outubro de 2019.

Supervisora da Seção de Desenvolvimento de Coleções

Juliana Costa Bernardes
31670
Coordenadora de Documentação

Substituta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO I

Tabela de Assuntos

FILOSOFIA/SOCIOLOGIA E TEORIA DO DIREITO, DIREITO PÚBLICO

- Direito Internacional Público
- Direito Constitucional
- Direito Administrativo
- Direito Financeiro
- Orçamento Público
- Direito Tributário
- Direito Processual
- Direito Processual Administrativo
- Direito Processual Civil
- Direito Processual Penal
- Direito Processual Trabalhista
- Direito Penal
- Direito do Trabalho
- Direito Previdenciário

SOCIOLOGIA

PSICOLOGIA

CONTABILIDADE

INFORMÁTICA, ENGENHARIA e TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MEDICINA E ODONTOLOGIA

LÍNGUAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OBRAS GERAIS E DE REFERÊNCIA

- Dicionários
- Manuais de Assuntos Específicos
- Anuários Estatísticos
- Enciclopédias

DIREITO PRIVADO

- Direito Civil
- Direito de Família
- Direito das Coisas
- Direito das Obrigações
- Direito das Sucessões
- Direito Comercial
- Direito Internacional Privado
- Direito Agrário
- Direito Ambiental
- Direito Autoral
- Direito Bancário
- Direito Desportivo
- Direito Econômico
- Direito Empresarial
- Direito de Mediação e Arbitragem

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Recursos Humanos
- Finanças
- Administração de Sistemas de Informação
- Administração de Serviços e Produção Públicos (Administração da Produção)

CIÊNCIA POLÍTICA

- Políticas Públicas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ECONOMIA

- Política Econômica
- Sistema Financeiro
- Economia e Trabalho
- Desenvolvimento econômico e social

POLÍTICAS SOCIAIS

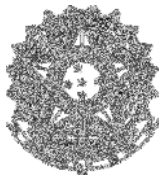
- Assistência Social
- Políticas de Saúde
- Seguridade Social
- Trabalho

ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

- Desenvolvimento de pessoas
- Recursos Humanos
- Finanças
- Marketing
- Produção e Logística

CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO. BIBLIOTECONOMIA. DOCUMENTAÇÃO

ARQUIVOLOGIA



CONTRATO PE-094/2019 – SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL BIBLIOGRÁFICO NACIONAL. (Processo TST N.º 503.524/2019-0).

O **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, conjunto A, Brasília, DF, CEP 70070-943, telefone geral (61) 3043-4300, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo,, e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na, Brasília, DF, CEP, telefone (xx), e-mail, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico n.º 094/2019, publicado no Diário Oficial da União do dia xx de xxxxxx de xxxx, e a respectiva homologação, que consta no Processo Administrativo TST n.º 503.524/2019-0, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes na Lei Complementar n.º 123/2006, nas Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002, 8.078/90 e 9.784/99 e nos Decretos n.º 8.538/2015 e 10.024/2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

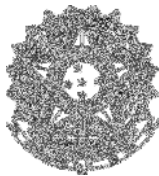
O objeto deste contrato é a prestação de serviços de gerenciamento de fornecimento de material bibliográfico nacional, com aplicação de desconto sobre o preço de capa/bruto, conforme especificado na tabela abaixo, nos termos e condições constantes neste contrato, seu anexo e no edital.

| Item | Especificação | Percentual de desconto |
|------|--|------------------------|
| 1 | Fornecimento de material bibliográfico nacional, incluindo multimeios, mapas e fascículos avulsos de periódicos nacionais. | |

Subcláusula primeira. A tabela de assuntos dos materiais consta no Anexo I deste contrato, e poderá ser expandida para atender necessidades informacionais futuras.

Subcláusula segunda. O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada ao longo da vigência deste contrato, a partir de emissão de Ordem de Fornecimento.

Subcláusula terceira. Do regime de contratação: o objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados do dia **7 de janeiro de 2020**, ou da data de sua assinatura, caso esta seja posterior àquela, e poderá ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula primeira. A pelo menos cento e vinte dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

Subcláusula segunda. Se positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

Subcláusula terceira. A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

Subcláusula quarta. Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos do *caput* da cláusula doze deste contrato.

Subcláusula quinta. Para fins de prorrogação a Contratada deverá comprovar todas as condições de habilitação exigidas na licitação, bem como atualizar a declaração apresentada no momento da assinatura do contrato, a qual deverá ser novamente firmada por todos os sócios que compõem o quadro societário da empresa, a fim de resguardar este órgão quanto à prática de nepotismo vedada pela Resolução nº 7, de 18/10/2005, com as alterações introduzidas pela Resolução 229, de 22/06/2016.

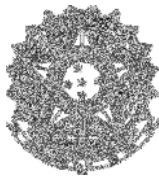
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Subcláusula primeira. O desconto único sobre os preços de capa/bruto de material bibliográfico constante do catálogo da editora, da nota fiscal originária da editora ou livraria é de% (.....).

- I. ficarão isentas as publicações editadas por órgãos governamentais, associações, sindicatos, fundações e autarquias que comprovadamente não concederem desconto, e as obras comercializadas exclusivamente pelo autor.
- II. são fontes para identificação do preço de capa/bruto do livro:
 - a. catálogo impresso atualizado da editora responsável pela publicação, catálogo de fornecedor exclusivo, catálogos online de sítios eletrônicos da editora que publicou o item.

Subcláusula segunda. O valor referido no *caput* desta cláusula é apenas uma estimativa de gasto, e não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo.



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os percentuais de descontos ofertados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho, elemento de despesa, nota de empenho, emitida em/...../.....

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

A Contratada deverá cumprir prazo para entrega dos materiais bibliográficos de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis contados da confirmação do recebimento da solicitação.

Subcláusula primeira. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

Subcláusula segunda. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, quadra 08, conjunto A, Bloco A, sala T-18, Brasília-DF, CEP 70.070-943, fones: (061) 3043-4096, e-mail: sgcon@tst.jus.br.

Subcláusula terceira. A prorrogação do prazo de entrega também poderá ser solicitada para itens da Ordem de Fornecimento que, porventura, estiverem no prelo ou em fase de reimpressão, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, sob pena de ser considerada em atraso, exigindo-se anexação de documento comprobatório do alegado pela Contratada.

Subcláusula quarta. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

Subcláusula quinta. Em qualquer dos casos nas subcláusulas segunda e terceira, o prazo de entrega será prorrogado uma única vez, por 15 (quinze) dias úteis.

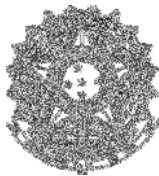
Subcláusula sexta. Permanecendo a situação de indisponibilidade do material, no caso previsto na subcláusula terceira, o item poderá ser cancelado pela Contratante, sem qualquer ônus a qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por um servidor, ou comissão de servidores, designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Subcláusula primeira. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

- I. emitir Ordem de Fornecimento e encaminhá-la por e-mail à Contratada;



- II. acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- III. solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- IV. notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- V. propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Coordenadoria de Material e Logística - CMLOG os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

Subcláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

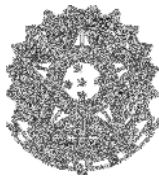
- I. **provisória**, mediante recibo, imediatamente após a entrega de todos os materiais solicitados na Ordem de Fornecimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- II. **definitiva**, mediante recibo, em até dez dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Subcláusula primeira. Os materiais entregues em desconformidade com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a substituí-los a suas expensas, no prazo máximo de 15 dias úteis, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

Subcláusula segunda. A notificação referida na subcláusula anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Subcláusula terceira. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada material fornecido e estará obrigada a repor aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante.

Subcláusula quarta. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.



CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo de todos os materiais solicitados na Ordem de Fornecimento, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

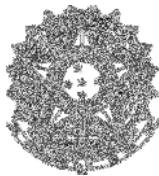
Subcláusula primeira. Na nota fiscal apresentada para pagamento deverão constar comprovantes de preço de origem de cada item fornecido, devidamente atestadas pela Fiscalização do contrato.

- I. a Contratada deverá encaminhar comprovante do preço de origem de cada item fornecido, em arquivo formato PDF, para o e-mail da Seção de Desenvolvimento de Coleções /Coordenadoria de Documentação: sdcol@tst.jus.br, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.
 - a. são comprovantes de preço de origem: catálogo impresso atualizado da editora responsável pela publicação, nota fiscal/fatura da editora e/ou distribuidora, sendo também aceita a captura de tela (print screen) dos catálogos online de sítios eletrônicos da editora que publicou o item ou de distribuidora que comercialize a publicação.
- II. a Nota fiscal apresentará as seguintes informações sobre cada item fornecido: título, autor, edição, editora, ano de publicação, ISBN, sempre que possível, quantidade, preço e o número correspondente do título na Ordem de Fornecimento a que se refere.
- III. havendo divergência entre o preço informado na Ordem de Fornecimento e o preço faturado no documento fiscal e, caso não seja apresentado comprovante do preço de origem, prevalecerá o menor valor.

Subcláusula segunda. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Seção de Desenvolvimento de Coleções da Coordenadoria de Documentação do Tribunal Superior do Trabalho, localizada no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), quadra 8, conjunto A, bloco B, sala BM25, Mezanino, Biblioteca Délio Maranhão, Brasília-DF, CEP 70.070-943, e-mail: sdcol@tst.jus.br.

Subcláusula terceira. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto entregue e respectivos valores consignados na nota de empenho, e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deverá notificar a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

Subcláusula quarta. A Contratada deverá fornecer todos os materiais solicitados por meio da Ordem de Fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.



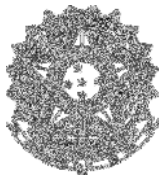
Subcláusula quinta. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, no ato de assinatura deste contrato, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Subcláusula sexta. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

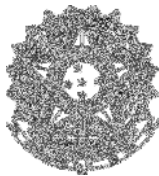
CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a emendar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I. fornecer os materiais na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste Contrato;
 - a. O material deverá ser entregue na Seção de Desenvolvimento de Coleções/Coordenadoria de Documentação do Tribunal Superior do Trabalho, localizada no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), quadra 8, conjunto A, bloco B, sala BM25, Mezanino, Biblioteca Délio Maranhão, Brasília-DF, CEP 70.070-943; no horário compreendido das 08h00 às 18h00, em dias úteis e de expediente no Tribunal Superior do Trabalho.
 - b. As obras serão solicitadas mediante Ordem de Fornecimento numerada emitida pelo Contratante, por meio de sistema próprio, e encaminhada por e-mail ao Contratado.
 - c. A Ordem de Fornecimento emitida pelo Contratante apresentará as seguintes informações sobre cada item solicitado: título, autor, editora, ano, ISBN, quando possível, quantitativo e indicação dos preços de capa/bruto, obtidos nos sites oficiais das editoras que publicou o material solicitado ou de distribuidora que comercialize a publicação.
 - d. A entrega dos itens solicitados em cada Ordem de Fornecimento poderá dar-se de forma parcelada.
- II. comunicar formalmente ao Contratante quando alguma obra solicitada esteja no prelo ou esgotada, com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento do prazo de entrega, sob pena de ser considerada em atraso, devendo ser anexado carta ou ofício da editora responsável pela publicação declarando a situação;



- a. O item esgotado poderá ser cancelado pelo executor do contrato, sem qualquer ônus a qualquer das partes, quando comprovado, dentro do prazo estipulado, por meio de carta ou ofício da editora responsável pela publicação relatando o fato.
- III. indicar formalmente preposto responsável pela comunicação com o Contratante em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato.
 - a. A Contratada deve sempre comunicar formalmente quando o preposto designado for substituído ou afastado, definitiva ou provisoriamente;
- IV. responder, em até 5 (cinco) dias úteis, a qualquer questionamento feito pelo Contratante, incluindo confirmação de recebimento de Ordem de Fornecimento ou notificação;
- V. confirmar o recebimento de Ordem de Fornecimento e/ou eventuais notificações em até 5 (cinco) dias úteis;
- VI. responsabilizar-se pela entrega dos itens solicitados e pelas despesas referentes ao frete, às embalagens, aos tributos e aos demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato;
- VII. encaminhar comprovante do preço de origem de cada item fornecido, em arquivo formato PDF, para o e-mail da Seção de Desenvolvimento de Coleções /Coordenadoria de Documentação: sdcol@tst.jus.br, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório;
 - a. São comprovantes de preço de origem: catálogo impresso atualizado da editora responsável pela publicação, nota fiscal/fatura da editora e/ou distribuidora, sendo também aceita a captura de tela (print screen) dos catálogos online de sítios eletrônicos da editora que publicou o item ou de distribuidora que comercialize a publicação.
- VIII. fornecer publicações novas, sem uso anterior, na edição mais recente, salvo disposição em contrário, em bom estado de conservação e acondicionadas em caixas devidamente lacradas;
- IX. substituir, a suas expensas, os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas na Ordem de Fornecimento e/ou neste contrato;
 - a. O material rejeitado deverá ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do termo de recusa pela Contratada.
 - b. a Contratada deverá retirar o material recusado no momento da entrega do correto.
 - c. o Contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo a Administração dar a



destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

- X. garantir substituição de obras fornecidas que apresentarem defeitos de editoração e impressão, sem ônus adicionais para o Contratante, até 6 (seis) meses após o fim da contratação;
- XI. comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à entrega dos materiais, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- XII. fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, dois números de telefone para contato e dois endereços de e-mail, sendo cada um deles o direto do preposto;
- XIII. manter o Contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail;
- XIV. manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XV. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST;
- XVI. responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Subcláusula primeira. A Contratada não será responsável:

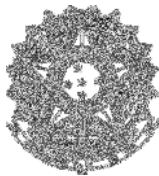
- I. por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II. por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste contrato ou no edital.

Subcláusula segunda. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TST, relacionadas à execução do objeto deste contrato;
- II. promover os pagamentos nas condições e prazo estipulados; e



- III. fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas as obrigações contratuais. Os requerimentos deverão ser protocolizados ou enviados por correspondência para o Protocolo Geral do TST, localizado no SAFS, quadra 08, conjunto A, bloco A, térreo, Brasília-DF, CEP 70.070-943.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Fundamentado no artigo 49 do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no edital, neste contrato e das demais cominações legais, aquele que:

- I. não entregar documentação exigida neste contrato;
- II. apresentar documentação falsa;
- III. causar o atraso na execução do objeto;
- IV. não manter a proposta;
- V. falhar ou fraudar na execução contratual;
- VI. comportar-se de modo inidôneo;
- VII. declarar informações falsas;
- VIII. cometer fraude fiscal.

Subcláusula primeira. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

Subcláusula segunda. Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no *caput* desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

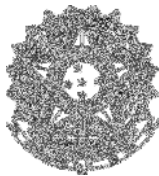
Subcláusula terceira. Os casos de descumprimento das demais obrigações previstas neste edital implicarão multa de 0,5% (meio por cento), calculada por ocorrência e sobre o valor total.

- I. o cometimento de infrações cujo somatório atinja o limite de 10% (dez por cento) valor total caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas no *caput* desta cláusula, assim como a inexecução total do contrato.

Subcláusula quarta. Poderão ser aplicadas subsidiariamente as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula quinta. A penalidade de multa prevista nas subcláusulas primeira e terceira poderá ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

Subcláusula sexta. A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação poderá resultar na rescisão deste contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.



Subcláusula sétima. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula oitava. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA TREZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

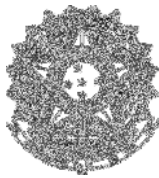
CLÁUSULA DEZESSETE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.



CLÁUSULA DEZENOVE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

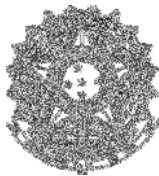
Subcláusula sexta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

Subcláusula sétima. Em consonância com a Resolução 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional da Justiça, é vedada a contratação de empresas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

- I. A vedação constante nesta subcláusula se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



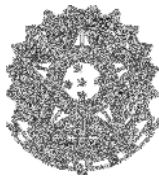
E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília, de de 201 .

CONTRATANTE

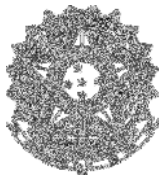
CONTRATADA

MINUTA



ANEXO I

| Tabela de Assuntos |
|---|
| FILOSOFIA/SOCIOLOGIA E TEORIA DO DIREITO, DIREITO PÚBLICO <ul style="list-style-type: none">- Direito Internacional Público- Direito Constitucional- Direito Administrativo- Direito Financeiro- Orçamento Público- Direito Tributário- Direito Processual- Direito Processual Administrativo- Direito Processual Civil- Direito Processual Penal- Direito Processual Trabalhista- Direito Penal- Direito do Trabalho- Direito Previdenciário |
| SOCIOLOGIA |
| PSICOLOGIA |
| CONTABILIDADE |
| INFORMÁTICA, ENGENHARIA e TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO |
| MEDICINA E ODONTOLOGIA |
| LÍNGUAS |
| OBRAS GERAIS E DE REFERÊNCIA <ul style="list-style-type: none">- Dicionários- Manuais de Assuntos Específicos- Anuários Estatísticos- Enciclopédias |



DIREITO PRIVADO

- Direito Civil
- Direito de Família
- Direito das Coisas
- Direito das Obrigações
- Direito das Sucessões
- Direito Comercial
- Direito Internacional Privado
- Direito Agrário
- Direito Ambiental
- Direito Autoral
- Direito Bancário
- Direito Desportivo
- Direito Econômico
- Direito Empresarial
- Direito de Mediação e Arbitragem

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Recursos Humanos
- Finanças
- Administração de Sistemas de Informação
- Administração de Serviços e Produção Públicos (Administração da Produção)

CIÊNCIA POLÍTICA

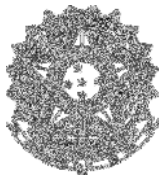
- Políticas Públicas

ECONOMIA

- Política Econômica
- Sistema Financeiro
- Economia e Trabalho
- Desenvolvimento econômico e social

POLÍTICAS SOCIAIS

- Assistência Social
- Políticas de Saúde
- Seguridade Social
- Trabalho



ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

- Desenvolvimento de pessoas
- Recursos Humanos
- Finanças
- Marketing
- Produção e Logística

CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO. BIBLIOTECONOMIA. DOCUMENTAÇÃO

ARQUIVOLOGIA

MINUTA